



Processo nº 48000.002348/2011-29

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 27/2012-MME PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AMBIENTE
TECNOLÓGICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA E A EMPRESA HEPTA
TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME n.º 89, de 27/2/2014, publicada no DOU de 28/2/2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Hepta Tecnologia e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.057.387/0001-22, estabelecida na SEUPN Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, Salas 221 a 231, CEP: 70760-524, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Diretor de Executivo, Senhor **Roberto de Oliveira Villares**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.176.729– SSP-DF e CPF n.º 284.962.727-53, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção do Ambiente Tecnológico**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010; e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2012-MME, dando, por conseguinte, nova redação as Cláusulas Sétima e Décima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*As despesas para prestação desses serviços, objeto deste Contrato, no valor total **RS 7.954.813,56** (Sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), correrão por conta dos recursos orçamentários atribuídos*

ao Ministério de Minas e Energia no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 e subsequente, no Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091626, Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR: 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato iniciado em 31.07.2012, com término previsto para 31.07.2015, é prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31.07.2016, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos e disposições do Contrato nº 27/2012-MME, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MME fará publicar o presente Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que os seus representantes legais assinam como as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

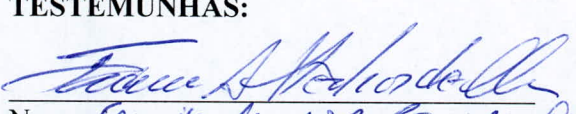
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

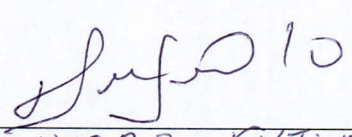
Pela CONTRATADA:


ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Francisco Alexandre Siqueira de Oliveira
CPF/MF: 183.683.641-72


Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34



Através da correspondência CT/SEGC/GERAD/DR/SE-786/2015 datada de 30.06.2015 e enviadas em 22.06.2015 e 01.07.2015 (as quais foram devolvidas por "negou-se a identificar-se" ou "mudou-se"), bem como formalizada a notificação através do Diário Oficial da União - Seção 3, datada de 31.07.2015, sendo tomada pública a ocorrência de irregularidade na execução do Contrato nº 66/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, óleo lubrificante para veículos marca FIAT, pertencente a atual frota da ECT/DR/SE, propiciando à empresa Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

As cartas tratam da aplicação de penalidade com base no disposto no subitem 8.1.2.2, alínea "c" do Contrato 66/2014.

Com base no subitem retro transcrito e considerando as duas tentativas de entrega das cartas, bem como a notificação publicada em 31.07.2015 por edital no DOU - Seção 3, sendo o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 27.453,22 (Vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

137.266,09 x 20% = R\$ 27.453,22.

Diante do exposto e considerando que não houve nenhuma manifestação da Contratada a respeito do assunto, vimos informar que o Contrato 66/2014 está rescindido unilateralmente pela ECT, a partir desta publicação, em decorrência do subitem 9.1., visto que o fato poderá se efetivar, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e por seu subitem 9.1.1, considerando que a rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, alíneas "a" e "b".

Fica, portanto, essa empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.º ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o inteiro teor do processo pertinente, na GERAD/DR/SE, situada à Rua Laranjeiras, 229, bairro Centro - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30).

Contrato 67/2014 - Objetivo: Comunicação para cobrança de multa; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$38.018,72 (Trinta e Oito mil, dezoito reais e setenta e dois centavos); Data da assinatura: 03/10/2014; Vigência: 03/10/2014 a 03/10/2015; Conta Orçamentária: 70011.44403.140000; Origem: PGE 22/2014.

Através da correspondência CT/SEGC/GERAD/DR/SE-788/2015 datada de 30.06.2015 e enviadas em 22.06.2015 e 01.07.2015 (as quais foram devolvidas por "negou-se a identificar-se" ou "mudou-se"), bem como formalizada a notificação através do Diário Oficial da União - Seção 3, datada de 31.07.2015, sendo tomada pública a ocorrência de irregularidade na execução do Contrato nº 67/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, óleo lubrificante para veículos marca MERCEDES BENZ, modelo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, pertencente a atual frota da ECT/DR/SE, propiciando à empresa Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

As cartas tratam da aplicação de penalidade com base no disposto no subitem 8.1.2.2, alínea "c" do Contrato 67/2014.

Com base no subitem retro transcrito e considerando duas tentativas de entrega das cartas, bem como a notificação publicada em 31.07.2015 por edital no DOU - Seção 3, sendo o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 7.603,74 (Sete Mil, Seiscentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

38.018,72 x 20% = R\$ 7.603,74.

Diante do exposto e considerando que não houve nenhuma manifestação da Contratada a respeito do assunto, vimos informar que o Contrato 67/2014 está rescindido unilateralmente pela ECT, a partir desta publicação, em decorrência do subitem 9.1., visto que o fato poderá se efetivar, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e por seu subitem 9.1.1, considerando que a rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, alíneas "a" e "b".

Fica, portanto, essa empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.º ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o inteiro teor do processo pertinente, na GERAD/DR/SE, situada à Rua Laranjeiras, 229, bairro Centro - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30).

Contrato 68/2014 - Objetivo: Comunicação para cobrança de multa; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$ 20.484,38 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos); Data da assinatura: 03/10/2014; Vigência: 03/10/2014 a 03/10/2015; Conta Orçamentária: 70011.44403.140000; Origem: PGE 22/2014.

Através da correspondência CT/SEGC/GERAD/DR/SE-789/2015 datada de 30.06.2015 e enviadas em 22.06.2015 e 01.07.2015 (as quais foram devolvidas por "negou-se a identificar-se" ou "mudou-se"), bem como formalizada a notificação através do Diário Oficial da União - Seção 3, datada de 31.07.2015, sendo tomada pública a ocorrência de irregularidade na execução do Contrato nº 68/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, óleo lubrificante para veículos marca VOLKSWAGEN, modelo vw/8.150 e DELIVERY PLUS CAMINHÃO, pertencente a atual frota da ECT/DR/SE, propiciando à empresa Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

As cartas tratam da aplicação de penalidade com base no disposto no subitem 8.1.2.2, alínea "c" do Contrato 68/2014.

Com base no subitem retro transcrito e considerando duas tentativas de entrega das cartas, bem como a notificação publicada em 31.07.2015 por edital no DOU - Seção 3, sendo o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$4.096,88 (quatro mil e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo abaixo apresentada:

R\$20.484,38* 20% = R\$4.096,88.

Por oportuno, retificamos o valor correto da multa do Contrato nº 68/2014 que é de R\$4.096,88 (quatro mil e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), cuja notificação, com o valor divergente fora publicada em 31.07.2015, por edital, no DOU - Seção 3.

Diante do exposto e considerando que não houve nenhuma manifestação da Contratada a respeito do assunto, vimos informar que o Contrato 68/2014 está rescindido unilateralmente pela ECT, a partir desta publicação, em decorrência do subitem 9.1., visto que o fato poderá se efetivar, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e por seu subitem 9.1.1, considerando que a rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, alíneas "a" e "b".

Fica, portanto, essa empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.º ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o inteiro teor do processo pertinente, na GERAD/DR/SE, situada à Rua Laranjeiras, 229, bairro Centro - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30).

Contrato 82/2014 - Objetivo: Comunicação para cobrança de multa; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$ 70.772,50 (setenta mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta Centavos); Data da assinatura: 26/11/2014; Vigência: 26/11/2014 a 26/11/2015; Conta Orçamentária: 70011.44403.140000; Origem: PGE 11/2014.

Através da correspondência CT/SEGC/GERAD/DR/SE-790/2015 datada de 30.06.2015 e enviadas em 22.06.2015 e 01.07.2015 (as quais foram devolvidas por "negou-se a identificar-se" ou "mudou-se"), bem como formalizada a notificação através do Diário Oficial da União - Seção 3, datada de 31.07.2015, sendo tomada pública a ocorrência de irregularidade na execução do Contrato nº 82/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, conjuntos e produtos para empilhadeiras de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propiciando à empresa Contratada: REI AUTOPEÇAS ARACAJU LTDA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

As cartas tratam da aplicação de penalidade com base no disposto no subitem 8.1.2.2, alínea "c" do Contrato 82/2014.

Com base no subitem retro transcrito e considerando duas tentativas de entrega das cartas, bem como a notificação publicada em 31.07.2015 por edital no DOU - Seção 3, sendo o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 14.154,50 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

70.772,50 x 20% = R\$ 14.154,50.

Diante do exposto e considerando que não houve nenhuma manifestação da Contratada a respeito do assunto, vimos informar que o Contrato 82/2014 está rescindido unilateralmente pela ECT, a partir desta publicação, em decorrência do subitem 9.1., visto que o fato poderá se efetivar, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e por seu subitem 9.1.1, considerando que a rescisão dar-se-á por ato unilateral da CONTRATANTE, alíneas "a" e "b".

Fica, portanto, essa empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.º ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o inteiro teor do processo pertinente, na GERAD/DR/SE, situada à Rua Laranjeiras, 229, bairro Centro - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30).

AMILTON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

Gerente de Administração

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2015 - UASG 925150

Nº Processo: 427/2014-TB. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, de empresa ou consórcio de empresas especializadas na execução de Serviços de Infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas para realização de projetos e implantação de rede nos estados de PR, SC e RS, compreendendo o projeto de rede, execução de projeto, certificação e ativação de infraestrutura de redes de fibras ópticas, especificação, quantificação, fornecimento de cabos de fibras ópticas e demais materiais necessários à sua completa operacionalidade. Total de Itens Licitados: 00096. Edital: 14/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: SCS, Quadra 9, Bloco B, Salas 301 a 305 - Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente

(SIDEC - 13/08/2015) 925150-02600-2015NE000003

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 16/2015 - UASG 244001

Processo: 09100000165201512. Objeto: Participação de servidor no curso "Semana Especial: Sifai Operacional atualizado com novo PCASP - Execução Orçamentária e Financeira (teoria e prática)". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 12/08/2015. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 12/08/2015. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 2.980,00. CNPJ CONTRATADA : 06.012.731/0001-33 ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO TDA.

(SIDEC - 13/08/2015) 244001-24290-2015NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015

Processo: 48000.002348/2011-29. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: **Hepta Tecnologia e Informática Ltda**. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2012-MME. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Vigência: 31.07.2015 a 31.07.2016. Valor Total: R\$ 7.954.813,56. Data de Assinatura: 31.07.2015. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda: Roberto de Oliveira Villares - Diretor-Executivo.

ENTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015

Processo nº: 48000.002291/2010-87. Cedente: A União, através do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Banco do Brasil S/A. Objeto: alterar o valor mensal estimado do recolhimento da taxa administrativa e prorrogar a vigência do Contrato nº 11/2011-MME. Fundamento Legal: artigo 65, caput, e artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 12/08/2015 a 12/08/2016. Data de Assinatura: 12.08.2015. Signatários: Pelo Cedente: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Maria Mazilda Costa Ferreira - Gerente-Geral de Agência.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 6/2015 - UASG 323028

Processo: 48500001673201567. Objeto: Aquisição do licenciamento corporativo ESRI (ELA - Enterprise License Agreement). Total de Itens Licitados: 00034. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviço de fornecedor exclusivo, conforme Certidão nº. 150325/27.653 - ABES. Declaração de Inexigibilidade em 12/08/2015. UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES. Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios. Ratificação em 12/08/2015. ROMEU DONIZETE RUFINO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 2.905.132,37. CNPJ CONTRATADA : 67.393.181/0001-34 IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

(SIDEC - 13/08/2015) 323028-32210-2015NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2015

Processo: 48500.000484/2015-77 Objeto: obter subsídios para a adequação do sistema de Bandeiras Tarifárias. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 14/8/2015 a 24/8/2015. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2015.

MARCOS BRAGATTO
Superintendente